**Processo nº:** 1206-006418/2016

**Interessado:** CSMMI/DAL – V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI-EPP.

**Assunto:** Diversos Assuntos

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206-006418/2016, em Volume Único, com 30 fls., referente à aquisição de material de expediente (clips metálicos) no valor de R$2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais), em favor da empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI-EPP.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-006418/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.282, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 29).

2.1 – Evidencia-se a ausência da dotação orçamentária no exercício de 2017 (art. 48, §1º, I, do Decreto nº 51.828/17);

2.2 – Não consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art. 48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);

2.3 – Ausência da declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

2.4 – Consta a informação (fls. 28) de que o empenho para o pagamento com aquisição de Material de Expediente foi anulado conforme estabelece o Decreto nº 50.882/2016.

**É O RELATÓRIO**.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **CERTIDÕES NEGATIVAS –** No momento do pagamento verificar se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estejam atualizadas.
2. **EMPENHO** – Deve ser emitido novo empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017.
3. **IMPACTO ORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art. 48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
4. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art. 48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELLI-EPP no montante de R$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais).

Maceió, 07 de abril de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**